

Processo: 1148563
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Branco

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM,

Trata-se de denúncia formulada pela empresa A Consultoria Ltda., à peça n. 2, em face do Processo Licitatório n. 84/2023, referente à Concorrência Eletrônica n. 1/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ouro Branco, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Ouro Branco, elaborando e monitorando seus programas e demais convênios, com valor estimado em R\$ 54.000,00.

No despacho à peça n. 23, determinei a citação das Sras. Edvânia dos Santos Pereira, Cleidiane Sartori Amorim Oliveira, Márcia Beatriz Souza Martins Rodrigues, Karina Evaristo Fernandes de Castro, Monalisa Moraes Barbosa Chaves, Rafaela Cristina de Oliveira Silva, Paula Helena de Souza e Matos, Jacqueline Versiani Santos Xavier, Elisa Carvalho Borges, Karen da Neiva dos Santos, Marcela Cristina Vieira Pereira e do Sr. Daniel Santana Soares, para que apresentassem defesas e/ou documentos que entendessem pertinentes sobre os apontamentos constantes da denúncia, à peça n. 2, bem como do relatório da Unidade Técnica, à peça n. 20, e do parecer ministerial, à peça n. 22.

Citados, todos os agentes públicos apresentaram defesa, cabendo registrar que as Sras. Edvânia dos Santos Pereira e Cleidiane Sartori Amorim Oliveira apresentaram manifestação conjunta, à peça n. 49, por intermédio de procurador constituído, consoante instrumento de procuração às peças n. 48 e 51. Os demais gestores citados apresentaram defesa conjunta à peça n. 47.

Ocorre que, em reexame à peça n. 63, pág. 4, essa Coordenadoria registrou que “as Sras. Edvânia dos Santos Pereira e Cleidiane Sartori Amorim Oliveira não encaminharam manifestação defensiva”, tendo limitado o reexame apenas à defesa carreada à peça n. 47 e conclui pela procedência parcial da denúncia.

Em sequência, o Ministério Público de Contas, em manifestação à peça n. 65, concluiu, no mesmo sentido do estudo técnico, pela procedência parcial dos apontamentos da denúncia e opinou pela aplicação de multa a todos os responsáveis, inclusive, às Sras. Edvânia dos Santos Pereira e Cleidiane Sartori Amorim Oliveira, em que pese a defesa delas não ter sido objeto de análise nos autos.

Dessa forma, com o intuito de evitar quaisquer nulidades processuais e considerando o atual estágio do processo, retorno os autos à essa Coordenadoria para:

1. elaborar o reexame em relação à defesa apresentada pelas Sras. Edvânia dos Santos Pereira e Cleidiane Sartori Amorim Oliveira, à peça n. 49;
2. proceder à individualização das condutas dos eventuais responsáveis, a fim de que se possa formar um juízo sobre a responsabilização dos agentes que tenham atuado para a ocorrência dos apontamentos assinalados, evidenciando o nexo de causalidade entre as irregularidades acaso verificadas e a conduta praticada individualmente.

Em seguida, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2024.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)